

**PORTARIA Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº. 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.051964/2013-88.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA/SP conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MORVAM COTRIM DUARTE**

**ANEXO**

**Relação de veículos mencionados nesse processo**

Equipamento Antifurto	Código do Equipamento	Tecnologia	Espécie/Tipo	Família	Marca	Modelo	Versão	Código
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Misto / Camioneta	Edge	I/Ford	Edge	V6 FWD	203877
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Especial / Caminhonete	Transit	I/Ford	Transit	350L TA2	205340
Continental	FKSVTI	Sem CAN	Especial / Caminhonete	Transit	I/Ford	Transit	330C TM2	203725